QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A..**
REFERÊNCIA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL IBIÁ ALIMENTOS
NATUREZA: HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
ADM. JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
DATA DE PROTOCOLO: **22/05/15--Nº PROTOCOLO: 015**

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

ILMO. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, NOMEADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., EM CURSO PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO.

Recebi 22/05/15
Thiago 4
15:00 hrs

Processo nº 479438-63.2014.8.09.0011 (201404794381)

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.703, Itaim Bibi, CEP: 04543-011, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 31.895.683/0001-16, nos autos da recuperação judicial de **IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**; com fundamento no artigo 7º, § 1º da Lei nº. 11.101/05, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,apresentar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, consubstanciada nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

(I) PREÂMBULO NECESSÁRIO

1. De acordo com o quadro de credores do art. 52, §1º da Lei 11.101/05, o Banco Industrial Do BrasilS/A, foi arrolado na condição de credor quirografário (Classe III) no valor de R$ 1.073.547,03 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e três centavos).

2. Todavia, a forma pela qual o crédito foi arrolado pela Recuperanda não deve prevalecer, uma vez que além de não corresponder ao saldo devido a este credor, foi equivocadamente incluído na classe III (quirografários),

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

olvidando-se das garantias existentes nos contratos, que o tornam **EXTRACONCURSAL.**

(II) DO DIREITO

3. Destaca-se inicialmente,o instrumento celebrado entre as partes:

> **"Cédula de Crédito Bancário Nº.01.2103/14** no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), emitida em 26.04.2014.
> **Forma de pagamento:**
> 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos Juros Remuneratórios, na forma da cláusula 4.5.
> **Garantias Atreladas.**
> **(i)** Aval de Moacir Clarete Rodrigues
> **(ii) CESSÃO FIDUCIÁRIA**de Duplicatas, no importe de 40% (quarenta por cento) do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário.
> **(iii) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**de 2.756.000 quilos de Açúcar Cristal, correspondente a 90% (noventa por cento) do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário.
> Saldo Devedor: R$ 1.237.512,76 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos).

4. Como se bem observa, foi pactuadagarantiafiduciária, melhor discriminada na **CLÁUSULA 5ª** da respectiva Cédula de Crédito Bancário, e cuja formalização se deu por meio dos denominados "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Recursos Financeiros e Título(s) nº 01-2103/14" e "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária nº 01.2103/14", acessórios a Cédula de Crédito Bancário.

5. De mais a mais, o disposto no § 1º do artigo 1.361 do Código Civil prevê a constituição da propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

6. Observa-se, de acordo com a documentação que instrui a presente divergência, que **o Banco Industrial do Brasil S/A registrou a Cédula de Crédito Bancário e seus acessórios perante o domicílio da Recuperanda em 16.05.2014, ou seja, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento se deu em 19.12.2014.**

7. Neste sentido e dada a natureza das garantias estabelecidas entre as partes, pode-se concluir que o crédito em questão não se submete ao concurso de credores da recuperação judicial da Recuperanda, diante de expressa dicção legal prevista no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, *in verbis:*

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3o* ***Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis****, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva****, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."Destacamos.*

8. Desta forma, a presente divergência merece ser acolhida, com a finalidade de excluir o crédito atribuído ao Banco Industrial do Brasil S/A, da Recuperação Judicial daRecuperanda, pelas razões já expostas.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

(III) DO PEDIDO

9. Diante do todo exposto, o Banco Industrial do Brasil S/A requer o acolhimento integral da presente divergência, a fim de que o seu crédito, o qual perfaz R$ 1.237.512,76 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos), oriundo do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº 01.2103/14, seja excluído da Recuperação Judicial da Recuperanda, eis que amparado por garantia fiduciária,na forma do Art. 49, § 3º da Lei 11.101 de 2005.

10. Por fim, na forma do art. 365 do CPC, declara este subscritor que os documentos que instruem a presente divergência são autênticos e conferem com os originais.

Termos em que,

Pede-se Deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

OAB/SP 98.709

TIAGO AUED

OAB/GO 31.654-A

BASE: 19/12/2014 Taxa: 1,52
JUROS: 1

IOC 0,0041%

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

19/12/14

CLIENTE: IBIA IND E COM DE ALIMENTOS
CONTRATO: 01-2103/14

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

DATA DE VENCTO	SALDO 19/12/2014	DIAS DE ATRASO	JUROS REMUNERATÓRIOS 5%	IOC S/ ATRASO	SUB TOTAL	MORA 1% a . m.	SALDO DEVEDOR TOTAL
CONTRATO	*(A)*		*(B)*	*(C)*	*(A+B+C)*		
28/03/16	2.024.283,25	0	0,00	0,00	2.024.283,25	0,00	2.024.283,25

SALDO A VENCER 19/12/2014 2.024.283,25

RECEBIMENTOS APÓS 19/12/2014

26/12/2014	156.421,25
29/12/2014	186.830,69
30/12/2014	66.000,00
02/01/2015	37.000,00
05/01/2015	93.707,49
06/01/2015	78.000,00
08/01/2015	28.000,00
12/01/2015	56.186,07
14/01/2015	30.000,00
20/01/2015	30.000,00
23/01/2015	15.000,00
26/01/2015	1.924,99
25/02/2015	7.700,00

TOTAL RECEBIMENTOS APÓS 19/12/2015 **786.770,49**

SALDO **1.237.512,76**

Banco Industrial

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº. 01-2103/14 - EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES:

1. EMITENTE:

Nome:	CNPJ/MF:	Telefone:
IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	08.438.389/0001-63	(62) 3625-7787

Endereço:	CEP:	Cidade:	UF:
R. Eixo Primario, Com Rua 18, Com Rua 06, S/N, Quadra 23, Modulo 01 - Polo Empresarial Goias	74.985-105	Aparecida de Goiania	GO

Banco (Nº. / Nome):	Agência nº.:	Conta Corrente nº.:
604 - Banco Industrial do Brasil S.A.	0001-9	0500000603

2. CREDOR:

Nome:	CNPJ/MF:
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	31.895.683/0001-16

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 – Itaim Bibi

CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:
04543-011	São Paulo	SP	(11) 3049-9700

3. AVALISTA(S):

1) Nome: **MOACIR CLARETE RODRIGUES**
CPF/MF: 772.760.198-53

Nome do Anuente (cônjuge): ANTONIA APARECIDA CARVALHAES RODRIGUES
CPF/MF: 409.878.841-15

CARTÓRIO 2º TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Registrado
Sob o nº 74.312

4. EMPRÉSTIMO:

4.1. VALOR:	4.2. PRAZO:	4.3. VENCIMENTO e LUGAR DE PAGAMENTO:
R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).	733 (setecentos e trinta e três) dias.	28 de março de 2016 / Sede social do **CREDOR**.

4.4. JUROS REMUNERATÓRIOS:

4.4.1. ☒ Taxa Pré-Fixada:	4.4.2. ☐ Taxa Pós-Fixada:	4.4.3. Data(s) de Repactuação:
Taxa de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos de inteiro por cento) ao mês, equivalente à taxa de 19,84% (dezenove inteiros e oitenta e quatro centésimos de inteiro por cento) ao ano.	[____]% (_____) da **TAXA SELIC** (cf. cláus. 4.1.1 abaixo) acrescida da taxa de [____]% (_____) ao mês, equivalente à taxa de [____]% (_____) ao ano.	

4.5. FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR:

O **VALOR** será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, nos seguintes montantes e datas de pagamento:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	25/04/2014	R$ 125.000,00	13	27/04/2015	R$ 125.000,00
2	26/05/2014	R$ 125.000,00	14	25/05/2015	R$ 125.000,00
3	25/06/2014	R$ 125.000,00	15	25/06/2015	R$ 125.000,00
4	25/07/2014	R$ 125.000,00	16	27/07/2015	R$ 125.000,00
5	25/08/2014	R$ 125.000,00	17	25/08/2015	R$ 125.000,00
6	25/09/2014	R$ 125.000,00	18	25/09/2015	R$ 125.000,00
7	27/10/2014	R$ 125.000,00	19	26/10/2015	R$ 125.000,00
8	25/11/2014	R$ 125.000,00	20	25/11/2015	R$ 125.000,00
9	26/12/2014	R$ 125.000,00	21	28/12/2015	R$ 125.000,00
10	26/01/2015	R$ 125.000,00	22	25/01/2016	R$ 125.000,00
11	25/02/2015	R$ 125.000,00	23	25/02/2016	R$ 125.000,00
12	25/03/2015	R$ 125.000,00	24	28/03/2016	R$ 125.000,00

4.6. FORMA DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:

Os **JUROS REMUNERATÓRIOS** serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas juntamente com o **VALOR**, sendo a primeira em 25/04/2014 e a ultima em 28/03/2016.

4.7. ENCARGOS:

4.7.1. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio ou Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF - incidência conforme a legislação vigente: R$ 46.034,84 (quarenta e seis mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

4.7.2. Taxa de Contratação: R$ [____] (_____).	4.7.3. Taxa de Abertura de Crédito: [____] % de **VALOR**, ou seja, R$ [____] (_____).

4.8. FORMA DE LIBERAÇÃO:	4.9. FORMA DE LIQUIDAÇÃO:
☒ Crédito em conta corrente	☐ Débito em conta corrente
☐ Outra – Indicar: [____]	☐ Outra – Indicar: [____]

4.10. COMISSÃO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

5. GARANTIA(S):

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

17896 18752

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 13 MAIO 2015
Valido somente com o selo de autenticidade
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
A AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AW112965

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Registrado
Sob o nº 74.312

- Cessão Fiduciária de duplicatas do EMITENTE, no montante correspondente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do saldo devedor da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e todos os seus eventuais futuros aditivos, conforme o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Recursos Financeiros e Títulos nº. 01-2103/14 apartado; - Alienação fiduciária de bens de exclusiva propriedade do EMITENTE, no montante correspondente a no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e todos os seus eventuais futuros aditivos, conforme o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária nº 01-2103/14 apartado.
6. GARANTIDOR(ES):
NIHIL
7. OUTROS (DOMICÍLIO BANCÁRIO ETC.):
NIHIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROMESSA DE PAGAMENTO E NATUREZA DA OPERAÇÃO

1.1. Até o **VENCIMENTO**, o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** solidariamente prometem pagar por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("**CÉDULA**"), ao **CREDOR** ou à sua ordem, no **LUGAR DE PAGAMENTO**, o **VALOR** acrescido dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, **ENCARGOS** e despesas estabelecidas nesta **CÉDULA**, em virtude do **EMPRÉSTIMO** que o **CREDOR** neste ato concede ao **EMITENTE**.

1.2. O valor líquido ("**VALOR LÍQUIDO**"), a saber, o **VALOR** deduzido dos **ENCARGOS**, poderá ser liberado ao **EMITENTE** após a devida formalização da(s) **GARANTIA(S)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO EMPRÉSTIMO E FORMA DE APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

2.1. Tão logo o **CREDOR** entregue o **VALOR LÍQUIDO** ao **EMITENTE**, caracterizar-se-á a utilização do **EMPRÉSTIMO** pelo **EMITENTE**.

2.2. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, desde já, reconhecem (i) a liquidez, certeza e exigibilidade do **VALOR**, dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, dos **ENCARGOS** e dos **ENCARGOS MORATÓRIOS** (cf. cláusula nona) atinentes ao **EMPRÉSTIMO** e a esta **CÉDULA**, (ii) a validade (a) dos extratos da(s) respectiva(s) conta(s) por eles eventualmente mantida(s) junto ao **CREDOR**, (b) da(s) planilha(s) de cálculo que porventura for(em) apresentada(s) pelo **CREDOR** para demonstrar o saldo devedor do **EMITENTE** e do(a) **AVALISTA(S)** junto ao **CREDOR** em virtude desta **CÉDULA** e (iii) dos débitos que vierem a ser feitos em sua conta conforme apontados nos referidos extratos e planilhas de cálculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO

3.1. O **EMPRÉSTIMO** permanecerá vigente até a sua integral liquidação, que implicará o pagamento do **VALOR** acrescido dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, **ENCARGOS** e despesas estabelecidas nesta **CÉDULA**.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Os **JUROS REMUNERATÓRIOS** (i) serão diariamente capitalizados, (ii) serão exigíveis conforme indicado na **FORMA DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS** e (iii) incidirão *pró-rata temporis* sobre o saldo em aberto do **VALOR**, a partir da data em que o **VALOR LÍQUIDO** for entregue ao **EMITENTE** até a data em que enfim o **EMITENTE** liquidar o **EMPRÉSTIMO**, observado o disposto no subitem 9.1.

4.1.1. A **TAXA SELIC** (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), estabelecida pelo Comitê de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, utilizada nesta **CÉDULA** será (i) aquela que estiver em vigor à época de sua incidência e (ii) diariamente capitalizada, inclusive nos feriados regionais.

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DE ENCARGOS

5.1. Na hipótese de os **JUROS REMUNERATÓRIOS** virem a ter sua taxa repactuada na(s) data(s) indicada(s) no subitem 4.4.3 do Preâmbulo, o **CREDOR** notificará previamente o **EMITENTE** para indicar a nova taxa aplicável ao **VALOR**.

5.1.1. Na hipótese de o **EMITENTE** (i) discordar da taxa repactuada dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**, ou (ii) não se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, o **EMITENTE** deverá liquidar esta **CÉDULA** de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS E DESPESAS

6.1. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** serão exclusivamente responsável(eis) (i) pelos **ENCARGOS**, (ii) pelos tributos majorados ou criados durante a validade desta **CÉDULA**, (iii) pelas despesas com o registro (a) desta **CÉDULA** e seus aditivos e (b) da(s) **GARANTIA(S)**, e (iv) pelas tarifas bancárias cobradas pelo **CREDOR** disponibilizadas no *site* www.bancoindustrial.com.br, inclusive a tarifa de cadastro.

6.1.2. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular sob esta **CÉDULA**, o **CREDOR** tiver que recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o **EMITENTE** se obriga a pagar: (a) na fase extrajudicial, as despesas de cobrança e honorários advocatícios não inferiores a 10% (dez por cento) do saldo em aberto do **EMPRÉSTIMO** e; (b) na fase judicial, honorários advocatícios arbitrados por juízo competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AW112964
S.P. 13 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Registrado
Sob o nº 74.312

7.1. O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** cumprirá(ão) a **FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR**, a **FORMA DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS** e pagará(ão) o **EMPRÉSTIMO** no **LUGAR DE PAGAMENTO** diretamente ao **CREDOR**, segundo as estipulações desta **CÉDULA** e independentemente de notificação.

7.2. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam o **CREDOR** a debitar suas respectivas contas mantidas junto ao **CREDOR** no montante necessário à satisfação de suas obrigações no âmbito desta **CÉDULA**, independentemente de notificação, devendo a eventual insuficiência de fundos configurar sua mora no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, salvo se os recursos em questão já houverem sido pagos ao **CREDOR** de outra maneira.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS – CONSTITUIÇÃO, REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO

8.1. O(s) **AVALISTA(S)**, desde já, (i) assume(m) integral responsabilidade pelo cumprimento pontual de todas as obrigações do **EMITENTE** perante o **CREDOR** no âmbito desta **CÉDULA**, inclusive como devedor(es) solidário(s), em solidariedade com o **EMITENTE**, e (ii) declara(m) renunciar ao benefício que lhe(s) poderia ser atribuído com base no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, na hipótese de antecipação do vencimento da dívida representada nesta **CÉDULA** não comportando exoneração em nenhuma hipótese.

8.2. O(s) anuente(s) qualificado(s) no item 3 do Preâmbulo, na qualidade de cônjuge(s) ou companheiro(s) do(s) respectivo(s) **AVALISTA(S)**, comparece(m) nesta **CÉDULA** com a finalidade de autorizar o aval prestado pelo(s) **AVALISTA(S)** ("**AVAL**").

8.3. Além da(s) garantia(s) ora cedularmente constituída(s), o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** constitui(em) a(s) **GARANTIA(S)** em favor do **CREDOR** mediante a assinatura de documento à parte que integrará inseparavelmente esta **CÉDULA**.

8.4. Sempre que houver diminuição, perda ou depreciação da(s) **GARANTIA(S)**, o **CREDOR** poderá exigir o seu reforço ou substituição, mediante notificação ao **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**, para que prontamente reforcem ou substituam a(s) **GARANTIA(S)**, sob pena de vencimento antecipado da **CÉDULA**.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS MORATÓRIOS

9.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER IMPORTÂNCIA DEVIDA PELO **EMITENTE** E DEVIDA E GARANTIDA PELO(S) **AVALISTA(S)** NO ÂMBITO DESTA **CÉDULA** IMPLICARÁ A MORA DO **EMITENTE** E DO(S) **AVALISTA(S)**, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO, FICANDO AS IMPORTÂNCIAS EM ATRASO, DESDE O SEU VENCIMENTO E ATÉ O SEU EFETIVO PAGAMENTO, SUJEITAS A:

(A) JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS), *CALCULADOS PRO RATA DIE*; E

(B) JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA *PRO RATA DIE* NOS SEGUINTES PERCENTUAIS ALTERNATIVOS: (i) 4% A.M. (QUATRO POR CENTO AO MÊS), CASO ESTA **CÉDULA** TENHA SIDO EMITIDA PARA VENCER-SE ANTES DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS DA DATA DE SUA EMISSÃO, OU (ii) 5% A.M. (CINCO POR CENTO AO MÊS), CASO ESTA **CÉDULA** TENHA SIDO EMITIDA PARA VENCER-SE EM OU APÓS 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS DA DATA DE SUA EMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO E PROTESTO

10.1. Na hipótese de o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** descumprir(em) qualquer de sua(s) obrigação(ões) no âmbito desta **CÉDULA**, o **CREDOR** poderá (a) enviar seu(s) respectivo(s) nome(s) para inscrição na SERASA EXPERIAN (Centralização dos Serviços Bancários S.A.), SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e Central de Risco de Crédito (SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central); e (b) requerer o protesto desta **CÉDULA** e dos demais documentos a ela atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

11.1. O **CREDOR**, independentemente de notificação, poderá compensar qualquer obrigação inadimplida nesta **CÉDULA** pelo **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** com qualquer crédito que o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tenha(m) ou venha(m) a ter perante o **CREDOR**, que ora é constituído pelo **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** como seu mandatário para exercer os atos necessários à plena eficácia da referida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

12.1. O **CREDOR** poderá declarar o **EMPRÉSTIMO** antecipadamente vencido, independentemente de notificação ao **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, tornando-se imediatamente exigível o saldo não liquidado do **EMPRÉSTIMO**, nas hipóteses previstas em lei e na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** inadimplir(em) qualquer obrigação prevista nesta **CÉDULA** perante o **CREDOR**;
(b) o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** incorrer(em) em mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação perante o **CREDOR** e/ou qualquer outra entidade integrante do grupo econômico do **CREDOR**;
(c) o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** sofrer(em) protesto de título(s) e/ou requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial e/ou se tornar(em) insolvente(s), entrar(em) em estado de liquidação, pedir(em) ou ter(em) contra si pedida a decretação de falência, suspender(em) suas atividades por mais de 30 (trinta) dias ou verificar-se qualquer sinal de deterioração no estado financeiro do **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, seus controladores ou empresa por ele(s) controlada, ligada ou coligada;
(d) o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** (i) ser(em) dissolvido(s), (ii) ter(em) seu controle transferido, (iii) ter(em) o seu documento de regência alterado ou (iv) ter(em) sua finalidade modificada sem autorização prévia do **CREDOR**;
(e) o **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** der(em) causa ao encerramento compulsório de sua conta de depósitos em qualquer instituição financeira;
(f) o **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** propuser(em) qualquer medida judicial em face do **CREDOR** ou de qualquer pessoa ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do **CREDOR**, ou que apresente o mesmo controlador do **CREDOR**;

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL S.P. 13 MAIO 2015
11203
AUTENTICAÇÃO
1098AW11207
Válida somente com selo de autenticidade
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

(g) ocorrerem alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
(h) o **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** e/ou **GARANTIDOR(ES)** deixar(em) de substituir ou reforçar a(s) **GARANTIA(S)** em até 15 (quinze) dias contados da data em que o **CREDOR** o(s) houver notificado nesse sentido;
(i) o **EMITENTE** deixar de substituir o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** quando solicitado a fazê-lo pelo **CREDOR**;
(j) ocorrerem circunstâncias capazes de comprometer (i) a qualidade da(s) **GARANTIA(S)** e/ou (ii) a satisfação do crédito do **CREDOR** no âmbito desta **CÉDULA**;
(k) verificar-se a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita nesta **CÉDULA** e/ou nos documentos a ela atinentes; e
(l) os créditos decorrentes do domicílio bancário descrito no item 7 do preâmbulo deixarem de ser transferidos para a conta vinculada mantida pelo **EMITENTE** junto ao **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

13.1. A tolerância do **CREDOR** em relação a qualquer direito seu que tenha sido desatendido pelo **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** no âmbito desta **CÉDULA** não constituirá novação nem prejudicará o **AVAL**, a(s) **GARANTIA(S)** e o livre exercício daquele direito pelo **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

14.1. Os direitos representados nesta **CÉDULA** poderão ser cedidos pelo **CREDOR**, independentemente de qualquer aviso.

14.2. ESTA **CÉDULA** PODERÁ SER UTILIZADA COMO LASTRO DE CCCB - CERTIFICADO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO, HIPÓTESE QUE NÃO CARACTERIZARÁ VIOLAÇÃO DO SIGILO BANCÁRIO DO **EMITENTE**, **AVALISTA(S)** E **GARANTIDOR(ES)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CÉDULA

15.1. Uma vez liquidada esta **CÉDULA**, o **CREDOR** poderá destruir sua via se o **EMITENTE** não a quiser retirar em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOTIFICAÇÕES

16.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** serão notificados nos seus respectivos endereços constantes do preâmbulo, devendo imediatamente comunicar ao **BANCO** qualquer alteração, sob pena de o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se darem por notificados no endereço anteriormente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE ÍNDICES OU TAXAS DESTA CÉDULA

17.1. Caso qualquer taxa e/ou índice previsto(s) nesta **CÉDULA** não possa ser utilizado, será(ão) ele(s) então substituído(s) pela taxa ou índice que respectivamente lhe for mais aproximado ou tiver tomado o lugar, ou, se ainda persistir a dificuldade, aplicar-se-á a taxa de captação de recursos praticada pelo **CREDOR** junto às demais instituições financeiras no período implicado, capitalizada *pró-rata die*, de modo a refletir o custo de captação de recursos do **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONSULTAS À CENTRAL DE RISCO

18.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autorizam o **CREDOR** a (i) realizar consultas no SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central para acompanhar sua situação econômico-financeira e (ii) prestar informações ao Banco Central sobre (a) o saldo em aberto do **EMPRÉSTIMO**, (b) as **GARANTIA(S)** e/ou (c) outros instrumentos e/ou títulos celebrados ou emitidos pelo **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** em favor do **CREDOR**.

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Registrado
Sob o nº 34.312

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES

19.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou (os) **GARANTIDOR(ES)** declara(m) que:

a) estão plenamente conscientes das obrigações que assumiram nesta **CÉDULA**;
b) são, quando for o caso, pessoas jurídicas regularmente constituídas e em funcionamento;
c) os seus representantes infra-assinados têm poderes para legitimamente representá-los;
d) esta **CÉDULA** é por eles reconhecida como válida e passível do seu inteiro cumprimento;
e) não estão envolvidos com práticas discriminatórias de qualquer espécie; e
f) não adotam trabalho infantil ou escravo, nem praticam assédio de qualquer espécie ou crime ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** está(ão) ciente(s) de que o pagamento do **EMPRÉSTIMO** deverá observar a **FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR**, a **FORMA DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS** e o **VENCIMENTO**, razão por que os eventuais custos financeiros imputados ao **CREDOR** em decorrência da liquidação antecipada do **EMPRÉSTIMO** serão a eles atribuídos, conforme os seguintes critérios de liquidação antecipada:

(a) Liquidação antecipada total - relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do **VALOR**, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$VCF = \frac{FC}{PC} \times PR$$

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP 111203 AUTENTICAÇÃO 1098AW112966 15 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

(b) Liquidação antecipada parcial - relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$VCF = \left(\frac{FC \times PR}{PC}\right) \times PVRL$$

Legendas:

VCF = Valor da Compensação Financeira;
FC = **COMISSÃO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**;
PC = **PRAZO**;
PR = Prazo remanescente desta **CÉDULA**, em dias, até o seu vencimento final observada a data efetiva da liquidação antecipada desta **CÉDULA**;
PVRL = Percentual que representa a proporção entre o valor da liquidação antecipada parcial em relação ao saldo devedor total desta **CÉDULA**, na mesma data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

21.1. O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter livremente assinado esta **CÉDULA**, ora emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **GARANTIDOR(ES)**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias oriundas desta **CÉDULA**, podendo o **CREDOR** optar pelo Foro de domicílio do **EMITENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)** ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**.

O **EMITENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, assinam esta **CÉDULA** em 03 (três) vias de igual teor juntamente com o **CREDOR**, que manterá a única via negociável.

FIRMAS
ADM. CONTRATOS
CONFERIDAS

São Paulo (SP), 26 de março de 2014.

EMITENTE: IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

AVALISTA (1): MOACIR CLARETE RODRIGUES

ANUENTE DO AVALISTA (1): ANTONIA APARECIDA CARVALHAES RODRIGUES

CARTÓRIO
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Tabelião Bernardo Cruz Santos
2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº **88.322** do Livro **A-18**
Registrado sob o nº **74.312** às folhas **103 à 107** do Livro **B-888**
Aparecida de Goiânia, 16 de maio de 2014
Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R$487,10; Taxa Judiciária: R$11,00; total: R$498,10
00471307030953093000431 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

De Acordo:

CREDOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AW112973
SP 13 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

Banco Industrial

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS, RECURSOS FINANCEIROS E TÍTULO(S) Nº. 01-2103/14

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES:

1. CREDOR FIDUCIÁRIO ou **BANCO**:

Nome:			CNPJ/MF:
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.			31.895.683/0001-16
Endereço:			
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1703 – Itaim Bibi			
CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:
04543-011	São Paulo	SP	(11) 3049-9700

2. DEVEDOR:

Nome:		CNPJ ou CPF/MF:	Telefone:
IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME		08.438.389/0001-63	(62) 3625-7787
Endereço:	CEP:	Cidade:	UF:
R. Eixo Primario, Com Rua 18, Com Rua 06, S/N, Quadra 23, Modulo 01 - Polo Empresarial Goias	74.985-105	Aparecida de Goiania	GO
Banco (Nº. / Nome):	Agência nº.:	Conta Corrente nº.:	
604 - Banco Industrial do Brasil S.A.	0001-9	0500000603	

3. GARANTIDOR(ES):

NIHIL

4. OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):

A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) pelo **DEVEDOR** perante o **BANCO** no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos:

A) 1. Denominação: **CCB nº. 01-2103/14;**
2. Credor: **BANCO;**
3. Emitente/Devedor: **IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME ;**
4. Valor principal:**R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);**
5. Encargos: **Pré-Fixados: Taxa de 1,52% ao mês equivalente à taxa de 19,84% ao ano ;**
6. Data de Emissão/Celebração: **26 de março de 2014;**
7. Data de Vencimento: **28 de março de 2016;**
8. Local de pagamento: **sede do BANCO.**

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 01

5. OBJETO:

5.1. DUPLICATAS, RECURSOS FINANCEIROS E TÍTULO(S):

A) Duplicatas físicas (conforme a cláusula 1.2) ou escriturais (conforme a cláusula 1.3 e seguintes) admitidas pelo **BANCO**, representadas por borderôs sob a forma escrita ou eletrônica (“**DUPLICATAS**”).

A.1) O valor total das **DUPLICATAS** liquidas representará, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor principal, encargos e acessórios da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** (“**LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS**”), observado o disposto no item **A.2** abaixo.

A.2) Do valor total das **DUPLICATAS** fiduciariamente cedidas, 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, será pago até o respectivo vencimento (“**ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ**”), devendo as **DUPLICATAS** não liquidadas serem prontamente substituídas por novas **DUPLICATAS** aceitas pelo **BANCO**.

B) Recursos financeiros decorrentes dos pagamentos das **DUPLICATAS** (“**CRÉDITO(S)**”) creditados/depositados na(s) conta(s) vinculada(s) nº(s). 0590000604 (“**CONTA(S) VINCULADA(S)**”), mantida(s) pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** no **BANCO**. E, se for o caso;

C) Título(s) e valor(es) mobiliário(s) de renda fixa que for(em) adquirido(s) com o(s) **CRÉDITO(S)** mediante autorização e ordem do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**, observada a cláusula 2.2 e seguintes (“**TÍTULO(S)**”).

6. MULTA POR DESCUMPRIMENTO (“**MULTA**”): 1% (um por cento).

CONSIDERANDO QUE:

I) É intenção das partes estabelecer uma relação de fidúcia, mediante a cessão fiduciária de **DUPLICATAS**, **CRÉDITO(S)** e, se for o caso, **TÍTULO(S)**, tal como previsto no art. 66 – B da Lei nº. 4.728/65, cessão essa estipulada com a finalidade de garantia da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**; e

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

17896 18752

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP 13 MAIO 2015
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AW11297
Valido somente com o selo de autenticidade

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
01501-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 01

II) A cessão fiduciária poderá contemplar **DUPLICATAS** e, se for o caso, **TITULO(S)**, com vencimentos anteriores e, a critério do **BANCO**, posteriores ao vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o que poderá ensejar cessões fiduciárias adicionais de novas **DUPLICATAS** e novo(s) **TÍTULO(S)**, que automaticamente integrarão o presente instrumento,

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS, RECURSOS FINANCEIROS E TÍTULO(S) ("**INSTRUMENTO**"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estabelecidas:

1. Para garantir ao **BANCO** o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** na(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** cede(m) fiduciariamente ao **BANCO**, nos termos do art. 66-B da Lei nº. 4.728/65, com a redação conferida pelo art. 55 da Lei nº. 10.931/04, a propriedade, o domínio e a posse direta e indireta das **DUPLICATAS**, do(s) **CRÉDITO(S)** e, se for o caso, do(s) **TÍTULO(S)**.

1.1. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** declara(m) acerca das **DUPLICATAS**, que (i) ele(s) é/são seu(s) legítimo(s) e pleno(s) proprietário(s), (ii) se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, (iii) foram emitidas com observância dos requisitos legais aplicáveis, e (iv) têm toda a documentação que comprova a compra e venda mercantil/prestação de serviços, bem como a correspondente entrega das mercadorias, documentos esses que originaram a emissão das **DUPLICATAS**.

1.1.1. As declarações constantes na cláusula 1.1 acima também se aplicam às **DUPLICATAS** em que o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** for(em) credor(es) por endosso translativo.

1.2. Se for o caso, as **DUPLICATAS** emitidas fisicamente serão (i) endossadas e entregues ao **BANCO** pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** , e (ii) relacionadas no borderô constante no Anexo I deste **INSTRUMENTO**, que inseparavelmente integra e/ou integrará este **INSTRUMENTO**.

1.3. Se for o caso, as **DUPLICATAS** emitidas escrituralmente em meio magnético, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, diante da absoluta impossibilidade de endosso, constarão em borderôs eletrônicos na forma dos arquivos eletrônicos enviados ao **BANCO** pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** de acordo com a cláusula 1.3.1 abaixo, que inseparavelmente integram e/ou integrarão este **INSTRUMENTO**.

1.3.1. A transmissão de arquivos eletrônicos será feita por meio da transação denominada "Transferência de Arquivos", acessível pelo sistema "BI NET", o qual, por sua vez, é um ambiente eletrônico que disponibiliza os serviços e determinados produtos do **BANCO** em sua "home page", constante no endereço eletrônico "http://www.bancoindustrial.com.br", através de um "link" representado por um ícone, com acesso restrito apenas aos clientes previamente liberados, ou via *Eletrônic Data Interchange – EDI*.

1.3.1.1. As informações das **DUPLICATAS** deverão ser inseridas em um arquivo eletrônico seguindo um padrão que as partes e os bancos atuantes em cobrança reconhecem e o denominam como "CNAB 400" ou, ainda, via *Eletronic Data Interchange – EDI*, devendo conter no arquivo o código transitório "070" na linha de códigos pertinente à forma da cobrança e, posteriormente, será registrado sobre a opção "070 – caucionada".

1.3.2. Uma vez enviadas as **DUPLICATAS** ao **BANCO** por meio do arquivo "CNAB 400" com a indicação "070" na linha própria, as **DUPLICATAS** serão recepcionadas e registradas como cobrança caucionada, sendo disponibilizado ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)** um protocolo de remessa do arquivo recepcionado pelo **BANCO**, bem como serão inseridos os dados das **DUPLICATAS** correspondentes no relatório denominado "Francesinha", acessível através da operação "Consultas" no mesmo endereço eletrônico mencionado na cláusula 1.3.1.

1.4. O aperfeiçoamento da cessão fiduciária ocorrerá no momento em que o **BANCO** receber as **DUPLICATAS** de acordo com o disposto nas cláusulas 1.2 ou 1.3 e seguintes, aplicando-se deste modo às **DUPLICATAS** em questão, todas as disposições do presente **INSTRUMENTO**, não podendo o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)**, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento, erro ou qualquer motivo que possa eventualmente anular a cessão fiduciária das referidas **DUPLICATAS**.

1.5. Caso o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** descumpra(m) (a) o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS** e/ou (b) o **ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ**, o **BANCO** terá o direito de exigir do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** a cessão fiduciária de novas duplicatas, no prazo e na forma estabelecidos na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, sob pena de decretação do vencimento antecipado da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, conforme o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** para cada situação estabelecida na cláusula 1.5.1.

1.5.1. No final de cada mês e independentemente de notificação, o **BANCO** aplicará a **MULTA** incidente sobre o valor do saldo devedor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** apurado no final de cada mês, para cada situação de descumprimento prevista nas alíneas (a) e/ou (b) da cláusula 1.5 ocorrida durante cada mês.

1.5.2. Reconhece o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** que a eventual incidência conjunta das multas previstas na cláusula 1.5.1 acima, não constituirá *bis in idem*, dado que tais multas possuem natureza e fundamentação diversas, conforme estabelecido nas alíneas (a) e (b) da cláusula 1.5 acima.

1.6. Sendo objeto de cessão fiduciária, **DUPLICATAS** com vencimentos anteriores e, a critério do **BANCO**, posteriores ao vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, fica facultado ao **BANCO** a liberação da cessão fiduciária constituída sobre determinadas **DUPLICATAS**, mediante prévia cessão fiduciária de novas duplicatas a ser realizada pelo **DEVEDOR** e/ou

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO.
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP 111203 AUTENTICAÇÃO 1098AW112975
13 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Isabel, 363 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
TABELA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 01

pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** ao **BANCO**, que automaticamente integrará(ão) o presente **INSTRUMENTO**, observado o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS**.

2. As **DUPLICATAS** serão pagas por seus respectivos devedores ("**SACADOS**") por meio de boletos bancários emitidos e enviados aos **SACADOS** pelo próprio **BANCO** ou por instituição financeira que realize a respectiva cobrança para o **BANCO**, e o(s) **CRÉDITO(S)** será(ão) disponibilizado(s) na **CONTA VINCULADA**, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1.

2.1. Na hipótese de (i) decretação de falência ou apresentação de requerimento de autofalência do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**, (ii) início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**, visando a uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº. 11.101/05, e (iii) aceleração de vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, e independente (a) da decretação da falência, (b) do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou (c) da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, o proveito econômico das **DUPLICATAS** será retido em conta do próprio **BANCO** e utilizado pelo **BANCO** para amortizar ou liquidar a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**.

2.2. Em virtude de o **BANCO** ser o proprietário fiduciário do(s) **CRÉDITO(S)**, o(s) **CRÉDITO(S)** será(ão) retido(s) e bloqueado(s) na **CONTA VINCULADA** até a integral liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**. Entretanto, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, poderá:

(i) amortizar ou liquidar a(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** com o(s) **CRÉDITO(S)**, inclusive antecipadamente; e/ou

(ii) aplicar o(s) **CRÉDITO(S)** em **TÍTULO(S)**, por conta e ordem do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**, de acordo com o mandato outorgado ao **BANCO** nos termos da cláusula 2.2.1 abaixo, devendo o(s) **TÍTULO(S)** ser (a) escolhido(s) pelo **BANCO** e (b) emitido(s) em benefício do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**; e/ou

(iii) liberar e transferir o(s) **CRÉDITO(S)** à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** mantida(s) junto ao **BANCO** em até 01 (um) dia útil, desde que o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** (a) esteja(m) cumprindo as obrigações assumidas na(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** e neste **INSTRUMENTO**, em especial o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS** e o **ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ**, e (b) solicite(m) expressamente ao **BANCO** com 01 (um) dia útil de antecedência.

2.2.1. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)**, em caráter irrevogável e irretratável, (i) constitui(em) o **BANCO** como seu mandatário para exercer os atos necessários à plena eficácia do quanto disposto na cláusula 2.2 acima, especialmente no que tange ao disposto no inciso "ii" da referida cláusula, e (ii) autoriza(m) o **BANCO** a encaminhar informações acerca do(s) **CRÉDITO(S)** e/ou **TÍTULO(S)** e da sua respectiva movimentação financeira ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e/ou CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("**CETIP**"), em cumprimento do disposto na Instrução CVM n. 505/11.

2.2.2. Na eventualidade de o **BANCO** vir a aplicar o(s) **CRÉDITO(S)** em **TÍTULO(S)**, a respectiva aplicação terá correspondido ao cumprimento de ordem de investimento ora formulada pelo **DEVEDOR** e/ou **GARANTIDOR(ES)** com base no mandato mencionado na cláusula 2.2.1 acima, sendo que o(s) **TÍTULO(S)**: (i) integrará(ão) o objeto deste **INSTRUMENTO**; (ii) poderá(ão) ser registrado(s) e custodiado(s) na **CETIP**; e (iii) será(ão) resgatado(s), com a devida dedução de impostos, (a) pelo **BANCO**, na hipótese de inadimplência ou de vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, e (b) pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)**, quando solicitado expressamente ao **BANCO** com 01 (um) dia útil de antecedência, caso o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS** e o **ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ** estejam sendo cumpridos.

2.2.2.1. A rentabilidade decorrente da aplicação do(s) **CRÉDITO(S)** em **TÍTULOS** será compartilhada com o **BANCO** e rateada ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)** segundo a prática de mercado aplicável às operações de "conta remunerada".

2.2.2.2. Considerando que o(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, poderá(ão) vencer antes da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, o **BANCO** poderá reaplicar o(s) recursos decorrentes do **TÍTULO(S)** vencido(s) em novo(s) título(s), que automaticamente passará(ão) a integrar o objeto do presente **INSTRUMENTO**.

2.3. O **BANCO** utilizará o(s) **CRÉDITO(S)** e/ou o(s) valor(es) decorrente(s) do resgate do(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, primeiramente no pagamento dos juros, depois no pagamento da correção monetária ou variação cambial, e o saldo remanescente será na amortização do principal, multas e encargos moratórios da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** e despesas decorrentes da cobrança das **DUPLICATAS**.

2.4. Na hipótese de inadimplemento da(s) **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, e independentemente de notificação ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**, o **BANCO** poderá realizar a cobrança extrajudicial ou judicial da(s) **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, podendo inclusive (i) protestar as **DUPLICATAS** e/ou o(s) **TÍTULO(S)** por falta de pagamento e/ou aceite, (ii) transigir, e (iii) ceder as **DUPLICATAS** e/ou o(s) **TÍTULO(S)** vencidos ou não, a terceiros, aplicando o produto da cessão na amortização/pagamento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**.

2.4.1. Para o protesto cambial da(s) **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, o **BANCO**, na condição de proprietário fiduciário das **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, não dependerá de autorização do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** para apresentar ou retirar as **DUPLICATAS** e/ou o(s) **TÍTULO(S)** no/do cartório. Todavia, caso o **BANCO** observe as instruções que lhe forem apresentadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)**, será(ão) este(s)

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
13 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1098AW11296
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 01

responsabilizado(s) diretamente por todo e qualquer prejuízo que, tanto o apontamento como a retirada do título em cartório, recair sobre o **BANCO**.

2.4.2. O **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** ficará(ão) com a posse direta de todos os documentos que comprovem a efetiva entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, relativamente às **DUPLICATAS**, obrigando-se a mantê-los consigo, na qualidade de depositário(s), e apresentá-los ao **BANCO** no prazo e local solicitados.

2.4.3. Para as **DUPLICATAS** escriturais, adicionalmente ao compromisso de exibição de documentos constantes na cláusula 2.4.2 acima, o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** se obriga(m) a emitir triplicata, de maneira a viabilizar a cobrança (judicial ou extrajudicial) do crédito. As providências descritas em 2.4.2 e nesta cláusula, quais sejam, respectivamente, remessa dos documentos e emissão de triplicata, deverão ser adotadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** no prazo de até 05 (cinco) dias contados da solicitação do **BANCO** nesse sentido, ficando ajustado entre as partes que a entrega dos documentos e da triplicata deverá ser feita na sede do **BANCO**, caso não seja indicado em local diverso de forma expressa pelo **BANCO**. O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** ao pagamento de multa em favor do **BANCO** no valor correspondente à triplicata não emitida e/ou aos documentos não entregues.

2.5. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** pagará(ão) todas as tarifas, custos e/ou despesas relacionados (i) à emissão dos boletos bancários emitidos em razão das **DUPLICATAS**; (ii) às instruções de cobrança referentes a esses boletos; e/ou (iii) à cobrança de tais boletos pela instituição financeira que realize a cobrança para o **BANCO**, bem como pelas despesas relacionadas ao protesto cambial das **DUPLICATAS** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**.

2.5.1. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m) o **BANCO**, desde já, a efetuar o débito em sua(s) conta corrente de todas as tarifas, custos e/ou despesas relacionadas na cláusula 2.5 acima ou em qualquer outra cláusula deste **INSTRUMENTO**.

3. O **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência deste **INSTRUMENTO**, a:

a) recusar(em) todo e qualquer pagamento correspondente às **DUPLICATAS** e/ou direitos que lhe(s) sejam diretamente efetuado pelos **SACADOS** ou por terceiros, ou, caso não tenha como recusar estes pagamentos, o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se a transferir os recursos decorrentes dos pagamentos das **DUPLICATAS** para a **CONTA VINCULADA** e a informar(em) ao **BANCO** o nome dos **SACADOS** que efetuou(aram) pagamento(s) diverso da instrução que lhe(s) foi enviada pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)**, imediatamente após o seu recebimento, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas deste recebimento;

b) cobrar(em) diligentemente, na qualidade de mandatário(s) do **BANCO**, quaisquer valores devidos e não pagos pelos **SACADOS** ao **BANCO**, e a informar(em) ao **BANCO** acerca de qualquer inadimplemento, bem como das providências que estão sendo tomadas para sua recuperação; e

c) contabilizar(em) a presente cessão fiduciária em sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil.

4. Declara(m) o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)**, sob as penas cominadas em Lei, que as mercadorias vendidas que deram origem às **DUPLICATAS** (i) já foram entregues aos **SACADOS** e (ii) não foram recusadas nem devolvidas pelos **SACADOS**, uma vez que elas não apresentaram qualquer vício e atenderam inteiramente às expectativas dos **SACADOS**.

5. Os **SACADOS** serão notificados sobre a referida cessão, a critério do **BANCO**: (i) diretamente, por meio de correspondência; ou (ii) por meio de fichas de compensação bancária (boletos) onde constem os dados identificadores das **DUPLICATAS**.

6. A presente cessão fiduciária resolver-se-á quando da integral liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, que implicará: (i) o retorno da posse direta e indireta das **DUPLICATAS**, e/ou do(s) **CRÉDITO(S)** e/ou do(s) **TÍTULO(S)**, se for o caso, ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**; e (ii) a disponibilização de eventual saldo remanescente do(s) **CRÉDITO(S)** ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)**.

6.1. A presente cessão fiduciária permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento de quaisquer condições da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, incluindo, mas não se limitando à alteração do valor, prazos, encargos e acessórios.

6.1.1. Na hipótese de majoração do valor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** elevará(ão) proporcionalmente o valor das **DUPLICATAS**, observado o **LIMITE MÍNIMO DE DUPLICATAS**.

7. Sem prejuízo da cessão fiduciária objeto deste **INSTRUMENTO**, ou de outras garantias vinculadas à(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, o **BANCO** poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores pertencentes ao **DEVEDOR** e/ou ao(s) **GARANTIDOR(ES)** que tenha ou venha a ter sob sua custódia (vencidos ou vincendos), ou estejam junto a ele depositados, a qualquer título, aplicando-os na amortização/liquidação da(s) obrigação(ões) assumidas pelo **DEVEDOR** na(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento destas obrigações e/ou de mora e/ou inadimplemento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** neste **INSTRUMENTO**.

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
13 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AW112971
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

8. Todas as despesas em que o **BANCO** incorrer para a celebração e/ou cumprimento deste **INSTRUMENTO**, inclusive despesas de registro deste **INSTRUMENTO** em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, correrão por conta do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**.

9. Aplica-se à presente cessão fiduciária o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 do Código Civil c.c. o disposto nos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514/97.

10. A impontualidade do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** na satisfação de suas obrigações no âmbito da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** e/ou deste **INSTRUMENTO** implicará ao **CREDOR** o direito de acrescer ao saldo devedor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)** (principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, IOF sobre atraso e multa) (i) as despesas de cobrança, desde já fixadas em 10% (dez por cento) do referido saldo devedor, e, além disso, na fase judicial, (ii) as custas judiciais e a verba sucumbencial a ser arbitrada.

11. Caso as (i) declarações e garantias prestadas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** neste **INSTRUMENTO** sejam, ou venham a se tornar, inverídicas ou materialmente incorretas, e/ou (ii) obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** neste **INSTRUMENTO** sejam descumpridas, o **BANCO** notificará o **DEVEDOR** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** para que este(s) tome(m) as medidas necessárias para promover a sua regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de o **BANCO** antecipar o vencimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**.

12. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer de seus direitos por parte do **BANCO** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação das obrigações do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** neste **INSTRUMENTO**, tampouco na(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**.

13. Este **INSTRUMENTO** constitui parte integrante e inseparável da(s) **OBRIGAÇÃO(ÇÕES) GARANTIDA(S)**, obrigando os seus signatários ao cumprimento de todas as disposições neste previstas.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, onde serão dirimidos quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou cumprimento deste **INSTRUMENTO**, ficando reservado ao **BANCO** o direito de optar pelo foro do domicílio do **DEVEDOR** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)**.

Nesses termos e condições, assinam as partes o presente **INSTRUMENTO** em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de março de 2014.

BANCO: _____
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

FIRMAS ADM. CONTRATOS CONFERIDAS

DEVEDOR: _____
IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Testemunhas (2):

_____
Nome: Cristiane Araújo Santos
CPF/MF: CPF: 350.808-57
RG: RG: 36.210.654-9

_____
Nome:
CPF/MF: Selma Rodrigues Garcia
RG: CPF: 052.914.238-46
RG: 16.711.830

CARTÓRIO
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Tabelião Bernardo Cruz Santos

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº **88.323** no Livro **A-18** Averbado sob nº **01**, às margens do Registro nº **74.312**, folhas **108 à 112** no Livro **B-888**
Aparecida de Goiânia, 16 de maio de 2014
Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R$162,37; Taxa Judiciária: R$11,00; total: R$173,37
00471312181038108000325 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Iente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AW112969
SP 13 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
IGNATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

Banco Industrial

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº. 01-2103/14

PREÂMBULO E DEFINIÇÕES:

1. CREDOR FIDUCIÁRIO ou **BANCO**:			
Nome: **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**			CNPJ/MF: 31.895.683/0001-16
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 – Itaim Bibi			
CEP 04543-011	Cidade São Paulo	UF SP	Telefone (11) 3049-9700

2. DEVEDOR:			
Nome: **IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**		CNPJ/MF: 08.438.389/0001-63	Telefone: (62) 3625-7787
Endereço: R. Eixo Primario, Com Rua 18, Com Rua 06, S/N, Quadra 23, Modulo 01 - Polo Empresarial Goias	CEP: 74.985-105	Cidade: Aparecida de Goiania	UF: GO
Banco (Nº. / Nome): 604 - Banco Industrial do Brasil S.A.	Agência nº.: 0001-9	Conta Corrente nº.: 0500000603	

3. DEPOSITÁRIO(S):

1) Nome: MOACIR CLARETE RODRIGUES
CPF/MF: 772.760.198-53

4. OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):

A(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** cujo regular e integral cumprimento a alienação fiduciária ora contratada visa a garantir compreende aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) pelo **DEVEDOR** perante o **BANCO** no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s):

A) 1. Denominação: **CCB nº. 01-2103/14 e todos os eventuais aditamentos;**
2. Credor: **BANCO;**
3. Emitente/Devedor: **IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME ;**
4. Valor principal: **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);**
5. Encargos: **Pré-Fixados: Taxa de 1,52% ao mês equivalente à taxa de 19,84% ao ano ;**
6. Data de Emissão/Celebração: **26 de março de 2014;**
7. Data de Vencimento: **28 de março de 2016;**
8. Local de pagamento: **sede do BANCO.**

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 02

5. CARACTERÍSTICAS:

5.1. Limite Mínimo de Garantia: 90% (noventa por cento).

5.2. Multa por descumprimento do Limite Mínimo de Garantia: 1% (um por cento).

6. GARANTIDOR:

NIHIL

7. BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE:

Vide Anexo I

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** perante o **BANCO** no âmbito da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, as partes celebram o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (**"Instrumento"**), que se regerá pelas seguintes cláusulas livremente estabelecidas pelas partes:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Neste ato, o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, para garantir ao **BANCO** o regular e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas pelo **DEVEDOR** em virtude da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, aliena(m) fiduciariamente ao **BANCO**, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4728 de 14 de julho de 1965 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil o domínio resolúvel e a posse direta e indireta dos bens de sua legítima propriedade (**"Bens Alienados"**) identificados no **Anexo 1**, que integra inseparavelmente este Instrumento (**"Anexo 1"**).

1.2. Integram inseparavelmente os **Bens Alienados** todos os seus acessórios e derivados, ficando eles também gravados com a presente alienação fiduciária.

1.3. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** declara(m), de forma irrevogável e irretratável, que os **Bens Alienados**:

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

17896 18752

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 13 MAIO 2015
Valido somente com o selo de autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
11203
AUTENTICAÇÃO
1098AW112976
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Vereza Isabel, 363 - Brooklin Paulista
CEP 04571-011 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
SOLICITADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 02

(i) são de sua legítima, plena e incontestável propriedade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou pendências judiciais ou extrajudiciais, bem como não estão vinculados ao cumprimento de qualquer outra obrigação diversa da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**;
(ii) não são essenciais à atividade empresarial do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**, conforme o caso, embora fungíveis e até possam ser destinados ao comércio, e por tais motivos, podem ser alienados fiduciariamente ao **BANCO** sem qualquer restrição, ao amparo do disposto no art. 66-B, §3°, da Lei n. 4.728/65;
(iii) estão depositado(s) no(s) endereço(s) indicado(s) no **Anexo 1**, em local separado de outros bens (**"Local de Depósito"**), com marcas externas que identificam que o **BANCO** é o proprietário fiduciário e possuidor direto e indireto de tais bens e titular de todos os direitos atribuídos ao **BANCO** na qualidade de proprietário fiduciário;
(iv) estão descritos no **Anexo 1** em rigorosa conformidade com o seu real estado e encontram-se em perfeitas condições de conservação, uso, funcionamento e comercialização; e
(v) não fazem parte do ativo permanente da empresa(s).

1.4. Se, em qualquer momento, for verificada falsidade e/ou incompletude de qualquer das declarações feitas pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **GARANTIDOR** ao **BANCO** neste Instrumento, o **BANCO** terá o direito de, a seu exclusivo critério, exigir reforço ou substituição da garantia constituída ou declarar a(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** antecipadamente vencida(s).

1.5. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** se obriga(m), a:

(i) fazer constar em todo e qualquer documento comprobatório da aquisição e/ou da propriedade dos **Bens Alienados**, a menção de que os **Bens Alienados** encontram-se alienados fiduciariamente ao **BANCO**; e

(ii) reforçar, substituir, repor ou completar os **Bens Alienados** com outras garantias escolhidas pelo **BANCO**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação realizada pelo **BANCO** nesse sentido, na hipótese de os **Bens Alienados** (a) serem objeto ou ameaçados de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, (b) terem sua quantidade diminuída, se desvalorizarem ou depreciarem, e (c) sofrerem turbação, esbulho, ou se tornarem impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias do **DEVEDOR**.

2. DEPÓSITO DOS BENS ALIENADOS

2.1. O **BANCO** constitui o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, fiduciante(s) dos **Bens Alienados**, e/ou o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, solidariamente entre si, depositário(s) dos **Bens Alienados**, além de seu(s) bastante(s) mandatário(s) para o exclusivo fim de conservar a posse direta dos **Bens Alienados** no **Local de Depósito**.

2.2. O(s) **DEPOSITÁRIO(S)** se obriga(m) a: (i) zelar pela integridade e conservação dos **Bens Alienados** que deverão corresponder ao valor indicado na cláusula 3.1 abaixo durante todo o prazo deste Instrumento; (ii) empregar, na guarda dos **Bens Alienados**, a diligência exigida por sua natureza, assumindo integralmente todas as responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação em vigor, por força de sua qualidade de depositário dos **Bens Alienados**; e (iii) comunicar imediatamente ao **BANCO** todo e qualquer fato que possa prejudicar a integridade e/ou o estado de conservação dos **Bens Alienados**.

2.3. O(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, neste ato, declara(m) que os **Bens Alienados** por ele(s) recebidos em depósito são aqueles especificados no **Anexo 1**, e que a descrição dos **Bens Alienados** constante do **Anexo 1** está em perfeita conformidade com o seu real estado.

2.4. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** arcará(ão) com todos os custos e despesas relacionados à manutenção dos **Bens Alienados** e ao uso destes segundo sua destinação e visando sua conservação.

2.5. O(s) **DEPOSITÁRIO(S)** obriga(m)-se solidariamente, a, (i) não transferir a posse direta, indireta e/ou a propriedade dos **Bens Alienados** a terceiros por qualquer forma, (ii) não constituir sobre os **Bens Alienados** qualquer garantia real, (iii) não vincular os **Bens Alienados** ao cumprimento de qualquer obrigação diversa das decorrentes da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, e (iv) manter os **Bens Alienados** em perfeitas condições de conservação e não removê-los do **Local de Depósito**, sem prévia autorização escrita do **BANCO**, sob pena de declaração do vencimento antecipado da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, e da imediata execução da garantia ora constituída.

2.6. Na hipótese de o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** se desvincular(em) das relações mantidas com o **DEVEDOR** e/ou com o **GARANTIDOR**, inclusive na hipótese de término do vínculo derivado de contrato de trabalho, o **BANCO** somente o liberará de suas respectivas obrigações de depósito, mediante a substituição do mesmo por um novo depositário, que deverá ser indicado pelo **DEVEDOR** e/ou pelo **GARANTIDOR** e, previamente aprovado pelo **BANCO**.

3. LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA

3.1. O valor total dos **Bens Alienados** deverá corresponder durante todo o prazo deste Instrumento ao percentual indicado no subitem 5.1 do preâmbulo aplicado sobre o valor principal, encargos e acessórios da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** (**"Limite Mínimo de Garantia"**).

3.2. Caso o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, conforme o caso, descumpra(m) o **Limite Mínimo de Garantia**, o **BANCO** terá o direito de exigir do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**, conforme o caso, a alienação fiduciária de outros bens de que ele(s) seja(m)

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AW112968
13 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 02

proprietário(s) e/ou a constituição de outras garantias reais, no prazo e na forma estabelecidos na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, sob pena de decretação do vencimento antecipado da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, conforme o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no subitem 5.2 do preâmbulo.

3.2.1. No final de cada mês e independentemente de notificação, o **BANCO** aplicará a multa equivalente ao percentual indicado no subitem 5.2 do preâmbulo sobre o valor do saldo devedor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** apurado na data em que for aplicada a multa para a situação de descumprimento prevista na cláusula 3.1.

3.3. Caso o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** aliene(m) fiduciariamente ao **BANCO**, outro(s) bem(ns) de sua legítima e plena propriedade para restabelecer o **Limite Mínimo de Garantia**, a alienação fiduciária desses bem(ns) será regida pelas disposições deste Instrumento. Todavia, o **Anexo 1** deste Instrumento deverá ser substituído por novo anexo assinado pelas partes, do qual deverá constar as características do(s) novo(s) bem(ns) e do(s) bem(ns) anteriormente alienado(s) fiduciariamente ao **BANCO**.

4. SEGURO DOS BENS ALIENADOS

4.1. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** se obriga(m) perante o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) contratar, às suas expensas, seguro dos **Bens Alienados** junto à companhia seguradora idônia, previamente aprovada por escrito pelo **BANCO**, por valor nunca inferior a seu efetivo custo de reposição, contra todos e quaisquer riscos que possam tornar o valor dos **Bens Alienados** insuficientes para garantir o integral cumprimento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, incluindo, mas não se limitando a furto, roubo, avaria, perecimento e danos causados a terceiros; e (ii) manter os **Bens Alienados** segurados durante todo o prazo deste Instrumento.

4.2. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** se obriga(m), ainda, a: (i) endossar e entregar ao **BANCO** a apólice do seguro dos **Bens Alienados**, emitida nos termos da cláusula 4.1, em benefício do **BANCO** e com cláusula de incancelabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste Instrumento ou cópia autenticada da referida apólice de seguro, acompanhada de notificação endereçada à companhia de seguros, onde conste como remetentes o **BANCO**, o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, comunicando a transferência dos direitos decorrentes do seguro ao **BANCO**, de modo que o **BANCO** passe a ser o titular pelo recebimento da indenização; (ii) entregar ao **BANCO** cópia do(s) comprovante(s) do regular pagamento do prêmio devido por força do seguro de que trata a cláusula 4.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu pagamento; e (iii) renovar, sempre que necessário, o seguro dos **Bens Alienados**, nos termos da cláusula 4.1, antes do vencimento de sua respectiva apólice, de modo que, na data do vencimento desta, os **Bens Alienados** encontrem-se segurados.

4.3. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR**, neste ato, autoriza(m) o **BANCO** a receber da seguradora a indenização decorrente do sinistro do seguro para aplicar na liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, hipótese em que o **BANCO** colocará à disposição do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR** o saldo remanescente que houver.

4.3.1. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** outorga(m) ao **BANCO**, os mais amplos poderes para representá-los perante a seguradora, podendo dar quitação, transigir, enviar notificações judiciais e extrajudiciais e, caso necessário, ingressar com as medidas judiciais competentes para salvaguardar seus direitos.

4.4. Caso o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** deixe(m) de cumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 4.1 e 4.2 e 4.3 acima, fica reservada ao **BANCO**, a faculdade de contratar e/ou renovar o seguro de que tratam tais cláusulas, ou efetuar o pagamento de seu respectivo prêmio, às expensas do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**, que incorrerá(ão), ainda, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das referidas despesas.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Na hipótese de o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** incorrer(em) em inadimplemento e/ou mora da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou deste Instrumento, o **BANCO**, independentemente de notificação: (i) promoverá a venda extrajudicial dos **Bens Alienados**, pela forma, preço e condições que entender mais adequadas à satisfação de seus créditos na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**; (ii) aplicará o produto obtido com tal venda no pagamento da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou no ressarcimento das despesas em que houver incorrido em razão da cobrança de seu crédito na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e na venda dos **Bens Alienados**; e (iii) entregará o saldo remanescente ao **DEVEDOR** e/ou ao **GARANTIDOR**, se houver.

5.2. O preço obtido da venda dos **Bens Alienados** será aplicado pelo **BANCO** na amortização/liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou neste Instrumento na seguinte ordem: (i) reembolso ao **BANCO** dos custos e despesas mencionados neste Instrumento; (ii) pagamento dos juros ou deságios; (iii) pagamento da correção monetária; e (iv) pagamento do principal, multas e impostos.

5.2.1. Os pagamentos referidos na cláusula 5.2 serão realizados de forma proporcional em relação a cada uma da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, se for o caso, até a quitação integral de todas elas.

5.3. Se o produto obtido da venda dos **Bens Alienados** for inferior ao saldo devedor da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** permanecerá(ão) obrigado(s) e responsável(is) perante o **BANCO** pelo pagamento da dívida remanescente.

Banco Industrial do Brasil S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - CEP 04543-011
São Paulo/SP - Tel.: (11) 3049.9700 - Fax: (11) 3846.9424

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
Colégio Notarial do Brasil
111203
AUTENTICAÇÃO
13 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
1098AW112963
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

5.4. O presente Instrumento permanecerá integralmente válido e plenamente eficaz até a extinção da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, mesmo que qualquer das características da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** sejam alteradas e aditadas, incluindo, mas não se limitando, para alteração de valor, prazos, encargos ou acessórios.

5.5. Sem prejuízo da alienação fiduciária dos **Bens Alienados**, ou de outras garantias vinculadas à(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, o **BANCO** poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores pertencentes ao **DEVEDOR** e/ou ao **GARANTIDOR** que tenha ou venha a ter sob sua custódia, ou estejam depositados junto ao **BANCO**, a qualquer título, aplicando-os na amortização/liquidação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento destas obrigações e/ou de mora e/ou inadimplemento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** neste Instrumento.

5.6. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** se obriga(m) a notificar o proprietário do **Local de Depósito**, de que os **Bens Alienados** foram fiduciariamente alienados ao **BANCO**.

5.7. Todas as despesas em que o **BANCO** incorrer na celebração e/ou cumprimento deste Instrumento, inclusive despesas de registro deste Instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como as tarifas vigentes cobradas pelo **BANCO** relativas ao objeto do presente Instrumento, correrão por conta do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**.

5.8. Se, para a conservação, defesa e/ou satisfação dos direitos de que é titular decorrentes do presente Instrumento e/ou da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, tiver o **BANCO** de recorrer às vias extrajudiciais ou judiciais, arcarão o **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** com todas as custas e despesas relacionadas à adoção de medidas nas referidas vias, bem como com os honorários advocatícios relacionados à adoção de medidas nas vias extrajudiciais limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, e com honorários advocatícios judiciais arbitrados por juízo competente.

5.9. Eventual tolerância ou abstenção de exercício de quaisquer de seus direitos por parte do **BANCO** não os afetará, nem implicará sua renúncia, novação ou modificação da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou deste Instrumento, ou reconhecimento de eventual direito do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR** na(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)** e/ou neste Instrumento, nem constituirá precedente invocável.

5.10. Este Instrumento constitui parte integrante e inseparável da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**, obrigando os seus signatários ao cumprimento de todas as disposições neste previstas.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, onde serão dirimidos quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou cumprimento deste Instrumento, ficando reservado ao **BANCO** o direito de optar pelo foro do domicílio do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**.

Nesses termos e condições, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de março de 2014.

FIRMAS ADM CONTRATOS INFERIDAS

BANCO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

DEVEDOR: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

DEPOSITÁRIO(S): MOACIR CLARETE RODRIGUES

Testemunhas (2):

Nome: Cristiane Araújo Santos
CPF/MF: 760.508-57
RG: 30.210.651-9

Nome: Selma Rodrigues Garcia
CPF/MF: CPF: 052.914.238-46

CARTÓRIO
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Tabelião Bernardo Cruz Santos

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº **88.324** no Livro **A-18** Averbado sob nº **02**,
às margens do Registro nº **74.312**, folhas **113 à 116** no Livro **B-888**
Aparecida de Goiânia, 16 de maio de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente

Emolumentos: R$162,37; Taxa Judiciária: R$11,00; total: R$173,37
0047131218103810800326 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP 111203 AUTENTICAÇÃO 1098AW112977
16 MAIO 2015
Válido somente com o selo de autenticidade
RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

B20

Banco Industrial

ANEXO 1 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº. 01-2103/14, CELEBRADO ENTRE IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME ("DEVEDOR"), MOACIR CLARETE RODRIGUES ("DEPOSITÁRIO(S)"), E BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A ("BANCO"), EM 26 DE MARÇO DE 2014 ("Instrumento")

Especificações do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente ao **BANCO**, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4728, de 14 de julho de 1965 e/ou dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme aplicável):

1. RELAÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE ("BENS ALIENADOS") A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO:

Quantidade	Discriminação do bem	Vlr. Quilos	Valor Total R$
2.756.000 quilos, armazenados em Big Bags de 1.200 quilos	Açúcar Cristal	R$0,98	R$ 2.700.880,00
Endereço de localização dos bens: Rua Eixo Primário C/ Rua 18, S/N, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985-105			

2. Nesta data, o valor total dos **BENS ALIENADOS** é de **R$ 2.700.880,00 (dois milhões, setecentos mil, oitocentos e oitenta reais)**.

3. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** declara(m), de forma irretratável e irrevogável, que os **BENS ALIENADOS**: (i) são de sua legítima, plena e incontestável propriedade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou pendências judiciais ou extrajudiciais, e não se encontram vinculados ao cumprimento de qualquer outra obrigação diversa da(s) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**; (ii) não são essenciais à atividade empresarial do **DEVEDOR** e/ou do **GARANTIDOR**, conforme o caso, embora fungíveis e até possam ser destinados ao comércio, e por tais motivos, podem ser alienados fiduciariamente ao **BANCO** sem qualquer restrição, ao amparo do disposto no art. 66-B, §3º, da Lei n. 4.728/65; (iii) estão depositado(s) no endereço indicado acima, em local separado de outros, com marcas externas que identificam que o **BANCO** é o proprietário fiduciário e possuidor direto e indireto de tais bens e titular de todos os direitos atribuídos ao **BANCO** na qualidade de proprietário fiduciário; (iv) estão descritos acima em perfeita conformidade com o seu real estado e encontram-se em perfeitas condições de conservação, uso, funcionamento e comercialização; e (v) não fazem parte do ativo permanente da empresa(s).

4. O(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, neste ato, declara(m) que os **BENS ALIENADOS** por ele(s) recebidos em depósito são aqueles especificados no item 1 acima, e que a descrição dos **BENS ALIENADOS** constante deste instrumento está em perfeita conformidade com o seu real estado.

5. O **DEVEDOR** e/ou o **GARANTIDOR** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** declaram ao **BANCO** que as informações constantes deste Instrumento encontram-se corretas e completas, assumindo responsabilidade solidária e integral pela indenização de qualquer prejuízo sofrido pelo **BANCO** e causado pela inveracidade ou incompletude das informações contidas neste anexo.

Todos os termos que não foram definidos e empregados no presente anexo terão as mesmas definições constantes do Instrumento.

São Paulo, 26 de março de 2014.

FIRMAS ADM. CONTRATOS CONFERIDAS

BANCO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

DEVEDOR: IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

DEPOSITÁRIO(S) MOACIR CLARETE RODRIGUES

Testemunhas (2):

Nome: Andréa Delago Martins
CPF/MF: RG: 30.692.504-7 CPF: 319.748.788-56

Nome: Selma Rodrigues Garcia
CPF/MF: CPF: 052.914.238-46

CARTÓRIO

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Tabelião Bernardo Cruz Santos

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº **88.325** no Livro **A-18** Averbado sob nº **03**,
às margens do Registro nº **74.312**, folhas **117 à 117** no Livro **B-888**
Aparecida de Goiânia, 16 de maio de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente

Emolumentos: R$162,37; Taxa Judiciária: R$11,00; Total: R$173,37
00471312181038108000327 Consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 111203 AUTENTICAÇÃO 17 MAIO 2015 1098AW112970

Válido somente com o selo de autenticidade

RENATO CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

B21

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que detemos a respectiva documentação comprobatória da COMPRA/VENDA/ENTREGA de mercadoria(s), referente a todos os títulos de nossa emissão, enviados a esse banco para cobrança e que, por ordem já exarada, sejam os mesmos encaminhados ao cartório de protesto, em caso do não pagamento pelos respectivos sacados.

Outrossim, comprometemo-nos a guardar aludida documentação pelo prazo definido em lei, bem como a exibi-la, quando e onde for exigida, de acordo com o Provimento n.º 30/97, de 23/12/1997, item 11, Capítulo XV, Tomo II, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo Provimento n.º 14/98, de 02/04/1998.

Autorizamos, finalmente, o Banco Industrial do Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703 - Itaim Bibi, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 31.895.683/0001-16, o qual estará na condição de mero mandatário de cobrança por conta e risco do mandante, a apresentar a competente declaração ao Cartório de Protesto quando da entrega de nossos títulos.

São Paulo, 26 de março de 2014.

FIRMAS ADM. CONTRATOS CONFERIDAS

IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

EM BRANCO

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203 MAIO 2015
AUTENTICAÇÃO
1098AW112978
Válido somente com o selo de autenticidade

CARLOS DE SOUZA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,78

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A,** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF n.º 31.895.683/0001-16, com sede localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.703, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04543-011; neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados, brasileiros, **RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, OAB/SP 103.650, **ZANON DE PAULA BARROS**, OAB/RJ 18.329, **MURILO DA SILVA FREIRE** OAB/SP 12.420, **PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES,** OAB/SP 98.709, **JORGE NEMR**, OAB/SP 117.256, **CHARLES ISIDORO GRUENBERG**, OAB/SP 198.636, **EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE**, OAB/SP 184.958, **PATRÍCIA DE CASTRO RIOS**, OAB/SP 156.383, **RICARDO YAMAMOTO**, OAB/SP 178.342, **RODRIGO EDUARDO QUADRANTE,** OAB/SP 183.748, **MAURICIO DA SILVA LEITE,** OAB/SP 164.483 e **SANDRA MARA LOPOMO,** OAB/SP 159.219, **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO GRIGOLETTO**, OAB/SP 176.478, **LUCIANA ARDUIM FONSECA**, OAB/SP 143.634, **RENATA GHEDINI RAMOS**, OAB/SP 230.015 e **SORAIA GHASSAH SALEH**, inscrita na OAB/RJ nº. 127.572; integrantes da sociedade Leite, Tosto e Barros Advogados Associados S/C, inscrita na OAB/SP sob o n.º 1.762, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, a quem confere amplos poderes, com a cláusula "ad judicia", para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer este a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, em especial para representá-la nos autos do pedido de Recuperação Judicial da Ibiá Indústria e Comércio de Alimentos Ltda-ME sob nº 479438-63.2014.08.09.0011, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2.015.

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Miguel Angelo Rubio Junior
CPF 390.829.898-91
Diretor

Wagner Cesar Pavão
CPF: 211.320.468-15
Diretor

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos por **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A** aos advogados **RITA DE CÁSSIA A. GRIGOLETTO SCHAHIN, OAB/SP Nº 176.478, TATIANA LACAVA AMARAL SALLES, OAB/SP 314.445, EMERSON YOSHIYUKI UEHARA, OAB/SP 315.262, LÍVIA MARTINS WANDICK DE SOUZA OAB/SP 330.297, MARCELO ALVES MUNIZ, OAB/SP 293.743, JORGE DE SOUZA JUNIOR, OAB/SP 331.412, CRISTIANE DOS SANTOS, OAB/SP 199.550, WAGNER LEANDRO COSTA REIS SILVA, OAB/SP 336.387, LUCIANO LOPES SOUZA, OAB/SP 323.226** e os estagiários acadêmicos de direito, **PRISCILA MANOEL OAB/SP 131.215-E, GIOVANNA MICHELLETO, RG nº 37.761.437-3** e **LEONARDO DA SILVA BAPTISTA, RG nº 49.085.144-7**, todos com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017 - 05º andar, São Paulo/SP.

São Paulo, 14 de maio de 2015.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos por **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** nos autos da Recuperação Judicial da Ibiá Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME, atuado sob o nº 479438-63.2014.08.09.0011, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiania/GO, aos advogados **LEONARDO SÜLZER PARADA**, OAB/GO N° 98.709, **TIAGO AUED** e OAB/GO N° 31.654-A, ambos com escritório Rua 5, nº 691, Sala 1013, Edifício The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, exceto aqueles para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

JUCESP 05 06

JUCESP PROTOCOLO 0.494.157/14-8

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 31.895.683/0001-16
NIRE 35300119339

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.04.2014

DATA:
30 de abril de 2014, às 11 horas.

LOCAL:
Sede Social, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - São Paulo-SP.

PRESENÇA:
Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA:
Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 435 - São Paulo / SP
Tel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
SP MAIO 2014
FRANCISCA DE PINHO IZIDRO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AX473641

ORDEM DO DIA:

- Deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria, com a fixação de seus honorários e mandato.

DELIBERAÇÕES:
Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Reeleger os membros da Diretoria, mantida a remuneração vigente:

   ❖ **DIRETOR PRESIDENTE:**
   CARLOS ALBERTO MANSUR,
   brasileiro, casado, empresário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 5.389.317-SSP-SP e do CPF nº 454.815.398-53;

JUCESP 05 06 14

- **DIRETOR VICE-PRESIDENTE:**
  ENRIQUE JOSÉ ZARAGOZA DUEÑA,
  brasileiro, casado, administrador de empresas, residente em Barueri-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 5.143.941-SSP-SP e do CPF nº 610.216.288-91;

- **DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:**
  EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES,
  brasileiro, casado, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 2.384.520-IFP-RJ e do CPF nº 178.560.607-78;

- **DIRETORES ADJUNTOS:**
  DANIEL GARGALHONE MORO,
  brasileiro, casado, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I.R.G. nº 26.436.279-2-SSP-SP e do CPF nº 249.043.398-94;

  WAGNER CESAR PAVÃO,
  brasileiro, casado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 4.895.694-SSP-SP e do CPF nº 211.320.468-15;

  CARLOS GENISTRETTI NETO,
  brasileiro, casado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. CRE-SP nº 21.255 e do CPF nº 010.982.778-30;

- **DIRETORES (sem designação específica):**
  LUIZ CASTELLANI PEREZ,
  brasileiro, casado, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 8.209.108-0-SSP-SP e do CPF nº 030.634.508-04;

  MIGUEL ÂNGELO RÚBIO JÚNIOR,
  brasileiro, casado, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - CEP 04543-901 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 5.759.885-X-SSP-SP e do CPF nº 390.829.898-91;

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado
Valor pago pelo ato R$

JUCESP
05 06 14

1.1. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2017.

1.2. Os diretores eleitos, quando comunicados a respeito, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.3. Foi esclarecido que os diretores ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29.05.02.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.
São Paulo, 30 de abril de 2014.

ASSINATURAS:

Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.
Membros: **CARLOS ALBERTO MANSUR**;
EDUARDO BARCELOS GUIMARÃES;
FERNANDO FERRAZ MARCONDES DE SOUZA;
NELSON AMBRA CASTRO JÚNIOR; e
WALTER MANTOVANINI.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CARLOS ALBERTO MANSUR
Presidente

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO FLAVIA PERINA BRITTO SOB O NÚMERO SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
218.095/14-4
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 JUN. 2014
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
SPaulo SP
26 MAIO 2014
FRANCISCA DE PINHO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato
AUTENTICAÇÃO
1038AX473643

JUCESP 06 06 14

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7374 /2014–BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1401595504

São Paulo, 19 MAIO 2014

Ao
Banco Industrial do Brasil S.A.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.703
04543-901 São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 30 de abril de 2014:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017:

CPF	Nome	Cargo
454.815.398-53	Carlos Alberto Mansur	Diretor Presidente
610.216.288-91	Enrique José Zaragoza Dueña	Diretor Vice-Presidente
178.560.607-78	Eduardo Barcelos Guimarães	Diretor de Relações com Investidores
010.982.778-30	Carlos Genistretti Neto	Diretor Adjunto
249.043.398-94	Daniel Gargalhone Moro	
211.320.468-15	Wagner Cesar Pavão	
030.634.508-04	Luiz Castellani Perez	Diretor
390.829.898-91	Miguel Ângelo Rúbio Júnior	

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Tel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
26 MAIO 2014
FRANCISCO DE PINHO
Escrevente Autorizado
Pelo Pago pelo Ordenado

AUTENTICAÇÃO
1038AX473640

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6685, 3491-6725 – Telefax: (11) 3491-6683
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

JUCESP
18 04 13

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. ("Banco") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único - Com a admissão do Banco no Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1") da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") sujeitam-se, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º. O Banco tem sede e domicílio legal na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.703, Itaim Bibi, CEP nº 04.543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Parágrafo Único - O Banco poderá abrir e encerrar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios ou representações do Banco no país por deliberação da Diretoria ou, no exterior mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. O Banco tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil, inclusive câmbio e o exercício da administração da carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua espécie de instituição financeira.

Artigo 4º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

Eduardo

Wagner

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1038AV735003

JUCESP
18 04 13

CAPÍTULO II– DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado é de **R$367.222.709,46** (trezentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e dois mil e setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em **171.317.301** (cento e setenta e um milhões e trezentas e dezessete mil e trezentas e uma) ações, sendo **113.735.909** (cento e treze milhões e setecentas e trinta e cinco mil e novecentas e nove) ações ordinárias e **57.581.392** (cinquenta e sete milhões e quinhentas e oitenta e uma mil e trezentas e noventa e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º. O capital social do Banco será representado por ações ordinárias e preferenciais.

§ 2º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais do Banco.

§ 3º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

(i) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;

(ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e

(iii) direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo VII do Estatuto Social.

§ 4º. Todas as ações do Banco são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem o Banco mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 5º. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PAULA
Escrevente Autorizado
Valor pago
AUTENTICAÇÃO
1038AV735005

JUCESP
18 04 13

serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 6º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pelo Banco.

§ 7º. As ações serão indivisíveis em relação ao Banco. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. O Banco está autorizado a aumentar o seu capital social até o limite de emissão de 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de novas ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e sua integralização.

§ 1º. A deliberação de aumento de capital do Banco mediante a incorporação de reservas ou de lucros acumulados, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, será de competência da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

§ 2º. O Banco poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. O aumento do capital social do Banco, com emissão de ações, pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

§ 4º. O Conselho de Administração, ao deliberar sobre o eventual aumento de capital, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá, conforme lhe autoriza o Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias e de bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735007

JUCESP
18 04 13

§ 5º. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com o número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo acionista controlador obrigá-lo-á a tomar todas as medidas necessárias para recompor o percentual mínimo de ações em circulação de 25% do capital social, dentro de seis meses subseqüente à homologação da subscrição.

Artigo 7º. O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com ao plano aprovado pela Assembléia Geral, estabelecer as condições e outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, observado o limite de diluição de 5% (cinco por cento) do capital social, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro ou reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III– DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

§ 1º. A Assembléia Geral terá sua primeira convocação realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e segunda convocação realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembléia dentre os presentes à reunião.

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1038AV735009

JUCESP
18 04 13

§ 2º. A Assembléia Geral, ressalvado *quorum* especial exigido em lei, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do capital social, e em segunda convocação, será instalada com qualquer *quorum*.

Artigo 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar no Banco, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§ 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador do Banco, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria das ações com direito a voto, exceto nos casos em que a lei ou este Estatuto exigir quorum superior.

CAPÍTULO IV– DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º. O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 11. A posse dos administradores esta condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1 da BOVESPA.

Eduardo

Wagner

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico é presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
SPRAGF
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735011

JUCESP
18 04 13

Artigo 12. A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores do Banco, que poderá ser constituída, nos termos do Artigo 152, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, de parcela variável representada por participação nos lucros do Banco. O total da participação dos administradores nos lucros do Banco não poderá ultrapassar a remuneração anual estabelecida pela Assembléia Geral, nem tampouco um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria das ações com direito a voto, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração do Banco a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual definido neste Parágrafo Segundo resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. Para fins deste Estatuto Social, é considerado como independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com o Banco, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735013

JUCESP
18 04 13

entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor do Banco, do acionista controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do banco, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Banco; ou (vii) não receber outra remuneração do Banco além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

§ 4º. Também é considerado conselheiro independente aquele eleito mediante o voto múltiplo previsto pelo artigo 141, parágrafos 4.o e 5.o da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral. Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos pela Assembléia Geral, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15. Não pode ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria dos membros do Conselho de Administração, aquele que:

Eduardo

Wagner

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1038AV735015

(i) for empregado ou ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes do Banco; ou

(ii) tiver ou representar interesse conflitante com o Banco.

Artigo 16. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Convocação, Instalação e Funcionamento do Conselho

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Único do Artigo 18 deste Estatuto.

Eduardo Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735017
Franciska de Pinho Izidoro – Escrevente Autorizada – Valor pago pelo ato R$
2013

JUCESP
18 04 13

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Presidente do Conselho de Administração na data da reunião, com prova de recebimento.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 18, Parágrafo Único deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

§ 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração do Banco. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 18, Parágrafo Único deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735019

JUCESP
18 04 13

§ 2º. As atas de reunião do Conselho de Administração do Banco que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro de comércio.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios do Banco, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

(i) fixar a orientação geral dos negócios do Banco, decidir sobre a sua política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

(ii) aprovar e revisar os planos de negócios e a estrutura organizacional do Banco; aprovar e revisar o Plano Anual de Investimentos do Banco;

(iii) aprovar os limites operacionais e de crédito e concessão de garantias em favor de terceiros e definir o regime de alçadas;

(iv) estabelecer os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;

(v) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações de investimentos e atividades administrativas;

(vi) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira no Brasil e no exterior;

(vii) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos de constituição de ônus reais

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 485 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do(a)
FRANCISCA DE PINHO TZITZO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo ato R$
08 ABR. 2013
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1038AV735021

JUCESP
18 04 13

(viii) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância, fixando suas atribuições, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

(ix) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento do Banco, conforme o disposto no Artigo 12 deste Estatuto Social;

(x) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pelo Banco, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xii) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, excluídas as garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, cuja competência será dos Diretores, observadas as limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(xiii) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;

(xiv) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;

(xv) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembléia Geral Extraordinária;

(xvi) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição;

(xvii) fixar o preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações e de bônus de subscrição, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício na emissão de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja

Eduardo Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735023

JUCESP
18 04 13

feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em leis;

(xviii) propor aumento de capital à Assembléia Geral Extraordinária, quando conveniente pela incorporação de reservas ou pela emissão e subscrição de ações;

(xix) submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xx) deliberar sobre os casos extraordinários e omissos, orientando-se por este Estatuto e pela legislação vigente;

(xxi) escolher e destituir auditores independentes;

(xxii) selecionar a instituição especializada em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto nos Artigos 51 e 52 deste Estatuto;

(xxiii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xxiv) apresentar à Assembléia Geral proposta de dissolução, cisão, fusão e incorporação do Banco; e incorporação pelo Banco de outra sociedade, bem como autorizar, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º do presente Estatuto, a constituição, dissolução ou liquidação de filiais, sucursais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios ou representações do Banco no exterior;

(xxv) autorizar a emissão ou contratação de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos que não ocorram no curso normal dos negócios ou que alterem a estrutura do capital do Banco;

(xxvi) aprovar a contratação de instituição prestadora de serviços de escrituração de ações;

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735025

JUCESP
18 04 13

(xxvii) aprovar políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco; e

(xxviii) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

(xxix) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;

(xxx) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e

(xxxi) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 21. O Banco será administrado por uma Diretoria composta de, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: 1 (um) cargo de Diretor Presidente; 2 (dois) cargos de Diretor Vice-Presidente; 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores; de 1 (um) até 4 (quatro) cargos de Diretor, sem destinação específica e até 4 (quatro) cargos de Diretor Adjunto, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e terminará na data de realização da Reunião do Conselho de Administração que suceder a terceira Assembléia Geral Ordinária subsequente à que os tiver elegido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 1º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735027

JUCESP
18 04 13

§ 2º. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

§ 3º. Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 24. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

§ 2º. No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, suas atribuições serão exercidas por 1 (um) dos Diretores Vice-Presidentes eleitos, devendo o Diretor Presidente escolher qual dos Vice-Presidentes eleitos irá substituí-lo. Em havendo apenas 1 (um) Diretor Vice-Presidente eleito, este deverá automaticamente substituir o Diretor Presidente. Caso no momento da ausência temporária do Diretor Presidente não haja pelo menos 1 (um) Diretor Vice-Presidente eleito, então, as atribuições e poderes do Diretor Presidente serão exercidos por outro Diretor em exercício, a ser indicado pelo próprio Diretor Presidente.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735029

JUCESP
18 04 13

§ 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 4º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria do Banco. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 25. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, conforme previsto no Artigo 26 e seguintes, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais;

(iii) administrar as operações bancárias;

Eduardo

Wagner

4ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprodução que confere com o original apresentado, dou fé.
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo ato R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1038AV735031

JUCESP
18 04 13

(iv) estabelecer em conjunto com os demais Diretores, metas e objetivos para o Banco;

(v) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;

(vi) submeter à Assembléia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e dos auditores independentes; e

(vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 27. Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

(i) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;

(ii) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

(iii) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções e atividades, sempre que necessário.

Artigo 28. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas;

(i) representar o Banco perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que o Banco tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

(ii) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que o Banco tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 485 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico Apresentada
cópia reprodutível que confere com o
original apresentado, dou fé.
SP
FRANCISCA DE LINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735033

JUCESP
18 04 13

sejam admitidos à negociação, conforme política de divulgação aprovada pelo Conselho de Administração;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central; a todas as bolsas de valores em que o Banco tenha seus valores mobiliários negociados e a todos os órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Banco no mercado de valores mobiliários no Brasil ou no Exterior; e

(iv) manter atualizado o registro de companhia aberta do Banco, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 29. Compete aos Diretores:

(i) a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou de outro cargo da Diretoria;

(ii) representar o Banco ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele perante órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do Artigo 31 abaixo, podendo para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos; e

(iii) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria.

Artigo 30. Compete à Diretoria, como colegiado:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

(ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações do Banco, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais e estatutárias;

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 55 - São Paulo, SP
Bel. OSVALDO CARHEO - TABELIÃO
AUTENTICO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735035

JUCESP
18 04 13

(iii) submeter à apreciação do Conselho de Administração deliberação sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, em qualquer caso apenas em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários nos quais o Banco venha a participar;

(iv) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios e a estrutura organizacional do Banco;

(v) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Anual de Investimentos do Banco, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto;

(vi) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal do Banco;

(vii) elaborar o plano de organização do Banco e emitir as normas correspondentes;

(viii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; aprovar o plano de cargos e salários do Banco e seu regulamento;

(ix) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(x) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria do Banco;

(xi) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração; e

(xii) designar e destituir o Ouvidor.

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 155 - São Paulo - SP
OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado.
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735037

JUCESP
18 04 13

Artigo 31. O Banco será considerado obrigado ou exonerará terceiro de responsabilidade para com ele:

(i) Nos contratos relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis, nos contratos que envolvam ônus reais sobre o patrimônio do Banco, bem como na emissão de títulos de créditos e concessão e fiança, observando o disposto neste estatuto:

(a) pelas assinaturas em conjunto de 2 (dois) Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos; ou

(b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador.

(ii) Nos demais contratos e negócios, além dos acima previstos, bem como nos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão do Banco privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil;

(a) pelas assinaturas em conjunto de 2 (dois) Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos; ou

(b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador; ou

(c) pelas assinaturas em conjunto de dois procuradores.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome do Banco pela assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

SEÇÃO IV- CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Banco terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. O período de

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1038AV735039

JUCESP
18 04 13

funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 5º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta dos votos, presente a maioria de seus membros.

§ 6º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal do Banco. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

SEÇÃO V - OUVIDORIA

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735041

JUCESP
18 04 13

Artigo 33. - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre esta Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 34. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

(i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

(ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

(iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (iii);

(v) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

(vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (v).

Artigo 35. O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato de 3 (três) anos.

Artigo 36. Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1038AV735043

JUCESP
18 04 13

Artigo 37. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

SEÇÃO VI - COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 38. O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração e atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado").

§ 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 2º. O Comitê de Remuneração deverá:

(i) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;

(ii) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco;

(iii) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 3º. Cumprido o prazo máximo previsto no parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 4º. Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

§ 5º. O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735045

JUCESP
18 04 13

Artigo 39. Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

(i) Elaborar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado;

(iii) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

(v) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

(vi) Analisar a política de remuneração de administradores das Instituições do Conglomerado em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

(vii)Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 40. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V– DO EXERCÍCIO FISCAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 41. O exercício social terá início em 1.o de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Eduardo

Wagner

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
08 ABR 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1038AV735047

JUCESP
18 04 13

Artigo 42. Após o término de cada trimestre serão elaboradas as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis do Banco que deverão, obrigatoriamente, incluir as demonstrações dos fluxos de caixa, indicando, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos de operações, dos financiamentos e dos investimentos.

§ 1º. Nas demonstrações financeiras padronizadas serão incluídas, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a informação, constante do relatório da administração, da vinculação à cláusula compromissória.

Artigo 43. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro liquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, incisos II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

e) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no Artigo 194 Lei das

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735049

JUCESP
18 04 13

Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro do Banco, com vistas a permitir ao Banco a realização de novos investimentos, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva legal e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Artigo 44. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos aos acionistas juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9 da Lei n.o 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais, uma vez distribuídos, poderão, após a dedução do imposto de renda na fonte, ser imputados aos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Artigo 45. O Banco poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais e, com base nos mesmo, declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - Revertem em favor do Banco os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 46. Os administradores respondem perante o Banco e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Nível 1 e do presente Estatuto.

Artigo 47. O Banco, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735051

JUCESP
18 04 13

mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§ 1º. A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome do Banco.

§ 2º. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§ 3º. O Banco poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 48. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que (i) o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante, observado, ainda, o disposto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, inciso "iii" deste Estatuto; e (ii) o Banco Central do Brasil anua expressamente com a alteração do controle, nos termos da Resolução nº 3.040, de 28 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil.

§ 1º. Para fins da oferta pública referida no *caput*, o acionista controlador alienante e o comprador deverão entregar imediatamente à BOVESPA declaração contendo o preço e as condições da operação de alienação de controle do Banco.

§ 2º. A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser realizada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações do Banco, que venha a resultar na alienação do controle do Banco.

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735053

JUCESP
18 04 13

§ 3º. A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BOVESPA o valor atribuído ao Banco pela alie-nação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.

Artigo 49. O acionista que possuir ações do Banco e que vier a adquirir o seu controle em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 48 deste Estatuto Social;

(ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações representativas do controle do Banco, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa pelas ações do Banco neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV até o momento do pagamento; e

(iii) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações do Banco em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do controle, quando necessário.

Artigo 50. O Banco não registrará transferências de ações para o comprador ou os acionistas que vierem a deter o poder de controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores ao Regulamento do Nível 1 e enquanto o Banco Central não tenha expressamente autorizado a respectiva alteração do controle.

Parágrafo Único Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste Artigo e tenha sido autorizado pelo Banco Central.

Eduardo

Wagner

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Tel. OSVALDO CANHÉO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
08 JUN. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato Fé
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1038AV735055

JUCESP
18 04 13

Capítulo VIII – Da Saída Do Nível 1 Da Bovespa E Do Cancelamento Do Registro De Companhia Aberta

Artigo 51. A saída do Banco do Nível 1 da BOVESPA estará condicionada à efetivação, pelo acionista controlador do Banco, de oferta pública de aquisição de ações por preço mínimo correspondente ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

§ 1º. A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento do Nível 1.

§ 2º. Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem: (i) a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 1 para que as ações do Banco passem a ter registro de negociação fora do Nível 1, (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Nível 1, ou (iii) a exclusão ou limitação do disposto neste artigo, bem como no Artigo 5°, Parágrafo Terceiro, inciso "iii", Artigo 13, Parágrafos Segundo e Terceiro, 48, 49, 50 e 52 deste Estatuto Social, que resulte em prejuízo para os acionistas não detentores do poder de controle, exceto se referida exclusão ou limitação seja conseqüência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas do Banco, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 52 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no *caput* deste Artigo 51 se o Banco tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 em razão da assinatura de contrato de participação do Banco no segmento especial da BOVESPA denominado Nível 2 ou Novo Mercado.

Artigo 52. O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus administradores e/ou acionista controlador, além de satisfazer

Eduardo

Wagner

AUTENTICAÇÃO
1038AV735057

JUCESP
18 04 13

os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

§ 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembléia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Considera-se em circulação todas as ações emitidas pelo Banco, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores do Banco e aquelas mantidas em tesouraria.

§ 2º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 53. O Banco será liquidado nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 55. O Banco observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordo de Acionistas

Eduardo

Wagner

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735059

JUCESP
18 04 13

Parágrafo Único - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle do Banco, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56. As disposições deste Estatuto Social contidas especificamente referentes às regras procedimentais do Nível 1, inclusive (a) o Parágrafo Único do Artigo 1.o, (b) o Artigo 11, (c) o *caput* do Artigo 42; (d) os Capítulos VII e VIII; sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis, somente terão eficácia a partir da data de admissão do Banco no segmento do Nível 1 da BOVESPA.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E. DE 04.03.2013

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Eduardo Barcelos Guimarães
diretor de relações com investidores

Wagner Cesar Pavão
diretor adjunto

SP - Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Autorizada
Valor pago pelo o ato R$
AUTENTICAÇÃO
1038AV735061

859

JUCESP
18 04 13

JUCESP PROTOCOLO
0.324.695/13-5

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 31.895.683/0001-16
NIRE 35300119339

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04.03.2013

DATA:
04 de março de 2013, às 10 horas.

LOCAL:
Sede Social, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1703 - Vila Nova Conceição - São Paulo-SP.

PRESENÇA:
Totalidade dos acionistas.

MESA:
Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.

ORDEM DO DIA:
1. Aumentar o número máximo de membros da diretoria; e
2. Alterar o artigo 21 do Estatuto Social, que trata da composição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES:
Após os debates, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue:

1. Aumentar para até 12 (doze) o número máximo de membros da Diretoria, passando a Diretoria a ser composta de, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidente; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; de 1 (um) até 4 (quatro) Diretores sem designação específica e até 4 (quatro) Diretores Adjuntos.

2. Alterar o artigo 21 do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO
1038AV735397

JUCESP
18 04 13

Artigo 21 - O Banco será administrado por uma Diretoria composta de, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: 1 (um) cargo de Diretor Presidente; 2 (dois) cargos de Diretor Vice-Presidente; 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores; de 1 (um) até 4 (quatro) cargos de Diretor, sem destinação específica e até 4 (quatro) cargos de Diretor Adjunto, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração.

2.1. Para efeito de arquivamento no Registro do Comércio, o Estatuto Social, devidamente consolidado, é apensado ao final da presente ata.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada.
São Paulo, 04 de março de 2013.

ASSINATURAS:

Presidente: Carlos Alberto Mansur.
Secretário: Eduardo Barcelos Guimarães.
Acionistas: **CARLOS ALBERTO MANSUR**; e
CM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo Sr. Carlos Alberto Mansur.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CARLOS ALBERTO MANSUR
presidente

BCO.INDUSTRIAL DO BRASIL SA.age 2013 03 04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 145.820/13-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo - SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do(a)
08 ABR. 2013
FRANCISCA DE PINHO
Escrevente Autor
Valor pago pelo o
AUTENTICAÇÃO
1038AV735001

Requerente: **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.**

Natureza: Habilitação/Divergência de Crédito

Ref.: Recuperação Judicial de **IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

DECISÃO

Cuida-se de **divergência apresentada pelo credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.** atinente ao seu crédito relacionado pela empresa IBIÁ ALIMENTOS em lista apresentada quando de seu pedido de recuperação judicial datado de 19/12/2014.

É de 15 (quinze) dias o prazo para que os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados pela empresa em recuperação judicial (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005).

No caso telado, a **publicação do edital da relação de credores apresentada pela recuperanda ocorreu em 08/05/2015** (sexta-feira), **vencendo-se em 25/05/2015** o prazo para a apresentação de eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados.

Apresentada em **22/02/2015,** esta divergência é **tempestiva.**

Em síntese, aduz o credor que o crédito que detém face à Recuperanda possui natureza extraconcursal, pois que garantido por alienação e cessão fiduciárias, em razão do que não se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial.

Juntou **cópia autenticada** do contrato da Cédula de Crédito Bancário de n. 01 – 2103/14, atendendo à exigência do art. 9º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Observo também que o contrato encontra-se registrado no domicílio do devedor (Aparecida de Goiânia), pelo que cumpre ao requisito do art. 1.361, § 1°, do Código Civil de 2002.

Por outro lado, entendo que, *in casu,* o **princípio da especificação das garantias não se encontra satisfeito.** De fato, para que possua eficácia e produz regulares efeitos no plano jurídico, o contrato de alienação e cessão fiduciárias de crédito deve obediência a tal princípio, previsto no art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997, *ipsis litteris:*

> Art. 18. O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterá, além de outros elementos, os seguintes:
> I - o total da dívida ou sua estimativa;
> II - o local, a data e a forma de pagamento;
> III - a taxa de juros;
> **IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.** (grifei).

Inobservando completamente tal preceito, no que tange às suas garantias, a CCB em referência anota apenas o seguinte:

> **5. GARANTIA (S)**
> - Cessão Fiduciária de duplicatas do EMITENTE, no montante correspondente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do saldo devedor da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e todos os seus eventuais futuros aditivos, conforme o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Recursos Financeiros e Títulos n. 01-2103/14 apartado;
> - Alienação fiduciária de bens de exclusiva propriedade do EMITENTE, no montante correspondente a no mínimo 90% (noventa por cento) do saldo devedor da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e todos os seus eventuais futuros aditivos, conforme o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária n. 01-2103/14 apartado.

Como se vê, na parte em que se refere à cessão e alienação fiduciárias como garantias, o contrato é reticente e genérico não descrevendo, por exemplo, a numeração das duplicatas cedidas fiduciariamente.

63
m

Destarte, insatisfeita a especificação das garantias, deve o crédito deste credor permanecer na classe dos credores quirografários, pois concursal, sobre ele não incidindo a extraconcursalidade decorrente da previsão do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, como invocado pelo credor.

Destarte, **MANTENHO** o crédito do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. na classe dos credores quirografários, de natureza, assim, concursal, no mesmo valor arrolado pela Recuperanda.

3

Goiânia-GO, 1º de julho de 2015.

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
OAB/GO 36.957
Administrador Judicial